



2020/2085(INI)

13.10.2021

PARECER

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

sobre o relatório de execução sobre o bem-estar dos animais nas explorações
pecuárias
(2020/2085(INI))

Relatora de parecer: Marlene Mortler

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta o Plano de Ação Europeu «Uma Só Saúde» contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos;
 - Tendo em conta o roteiro da Comissão Europeia para o balanço de qualidade destinado a avaliar a eficácia, pertinência, eficiência e coerência das normas de bem-estar dos animais nas explorações agrícolas, incluindo das regras da UE em matéria de transporte e abate de animais;
- A. Considerando que, nos termos do artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ao definirem e aplicarem as políticas da União nos domínios da agricultura, da pesca, dos transportes, do mercado interno, da investigação e desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União e os Estados-Membros devem ter plenamente em conta as necessidades em termos de bem-estar dos animais, uma vez que os animais são seres sensíveis; considerando que a legislação da UE deve, por conseguinte, garantir que os animais sejam mantidos em condições que não os sujeitem a maus-tratos, abusos, dor ou sofrimento;
- B. Considerando que os animais devem deixar de se adaptar ao sistema, devendo o sistema adaptar-se às necessidades e ao comportamento dos animais, o que significa que a utilização de uma determinada forma de estabulação não deve poder magoar um animal, causar ferimentos ou prejudicar a sua saúde ou bem-estar;
- C. Considerando que a pecuária se reveste de importância económica, social e cultural na UE, em especial em determinadas zonas rurais, e que deve funcionar em sinergia com os objetivos ambientais; considerando, no entanto, que a atividade pecuária contribui para as emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco e tem um impacto ambiental significativo, tanto a nível da biodiversidade, como no equilíbrio dos ecossistemas; considerando que, segundo a Estratégia do Prado ao Prato, a agricultura é responsável por 10,3 % das emissões de gases com efeitos de estufa da União Europeia e quase 70 % destas emissões provêm do setor animal; considerando que a pecuária extensiva tradicional em pequena escala enfrenta ameaças; considerando que se registaram desenvolvimentos significativos no que respeita aos conhecimentos científicos sobre o bem-estar dos animais desde a adoção da atual legislação da UE sobre bem-estar dos animais de criação; considerando que é fundamental rever e reforçar o acervo legislativo existente em matéria de bem-estar dos animais, a fim de o alinhar com estes progressos científicos mais recentes e responder às exigências da sociedade em matéria de melhoria do bem-estar dos animais;
- D. Considerando que os agricultores devem poder beneficiar do apoio necessário da União Europeia para responder satisfatoriamente às expectativas dos consumidores europeus através da transição para modelos que respeitem melhor o bem-estar dos animais, garantindo ao mesmo tempo a segurança dos agricultores no tocante ao planeamento;

- E. Considerando que as despesas relacionadas com o bem-estar animal, ao abrigo dos orçamentos nacional e da UE, devem ser eficientes em termos de custos e assegurar melhorias tangíveis nas vidas dos animais visados;
- F. Considerando que os agricultores da UE e as ONG manifestaram preocupações quanto aos impactos económicos, sociais e ambientais das importações de carne de frango produzida a custos reduzidos, bem como em relação à rotulagem enganadora de carne de frango transformada na União Europeia mas proveniente de países terceiros; considerando que a concorrência desleal e a inobservância das normas da UE colocam as empresas europeias numa situação de desvantagem competitiva;
- G. Considerando a abordagem «Uma só saúde» reconhece que a saúde e o bem-estar humano e animal e a proteção do ambiente estão interligados e que as doenças são transmitidas de humanos para animais e vice-versa e devem, portanto, ser analisadas em conjunto; considerando, ademais, que é reconhecida a propensão de animais sujeitos a stress e que vivem perto uns dos outros a infeções, como demonstrado de forma evidente no caso de animais criados para a produção de pele; considerando que a abordagem «Um Só Bem-Estar» («One Welfare»), igualmente promovida pela Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), reconhece a estreita interligação entre o bem-estar animal e o bem-estar humano, a biodiversidade e o ambiente¹;
- H. Considerando que a resistência antimicrobiana (RAM) constitui uma ameaça transfronteiriça crescente para a saúde pública; considerando que a Estratégia do Prado ao Prato visa uma redução de 50 % das vendas de agentes antimicrobianos para animais de criação e de aquicultura até 2030; considerando que são necessários mais esforços para desenvolver sistemas de criação de animais centrados na saúde;
- I. Considerando que os regimes alimentares pouco saudáveis, com elevados teores de sal, açúcar, gordura e proteínas animais, são fatores de risco de doença e mortalidade importantes na Europa; considerando que uma dieta biológica sustentável e mais rica em alimentos à base de plantas e com menos alimentos de origem animal, em consonância com as necessidades alimentares, pode conferir benefícios globais para a saúde, o clima e o ambiente e acelerar a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico e do Acordo de Paris;
- J. Considerando que o interesse dos consumidores na origem, conservação e qualidade dos produtos alimentares é mais elevado do que nunca e resulta em decisões mais sustentáveis e conscientes; considerando que o Eurobarómetro Especial de 2016 sobre o bem-estar dos animais revelou que 94 % dos cidadãos da UE consideram que o bem-estar² dos animais é importante, 82 % entendem que importa melhorar a proteção dos animais de criação, 59 % estão dispostos a pagar 5 % mais por produtos que respeitem os animais e que, quando fazem compras, 52 % dos europeus procuram rótulos relativos ao bem-estar dos animais, embora um décimo dos europeus desconheçam que estes rótulos existem; considerando que 47 % dos europeus consideram que a oferta de produtos alimentares de origem animal respeitadores do bem-estar dos animais é limitada;

¹ https://www.onewelfareworld.org/uploads/9/7/5/4/97544760/bull_2017-1-eng.pdf

² <https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/2096>

1. Regista as lacunas das diretivas da UE relativas ao bem-estar dos animais nas explorações agrícolas, na medida em que são obsoletas, muitas vezes inadequadas, demasiado vagas e carecem de proteção específica para uma série de espécies, tais como vacas leiteiras, frangos de carne e galinhas reprodutoras, coelhos, ovinos e perus; congratula-se com o compromisso da Comissão de rever a legislação em matéria de bem-estar dos animais e de saúde animal; insta a Comissão a fazê-lo sem demora e a garantir a clareza dos requisitos, bem como a sua adequação para proteger todos os animais durante a criação, o transporte e o abate; congratula-se com a revisão, por parte da Comissão, da legislação neste domínio, prevista para 2023, mas apela a que fique concluída o mais rapidamente possível, em consonância com as provas científicas sobre o bem-estar e as necessidades dos animais, o que deve resultar num elevado nível de bem-estar dos animais e, subsequentemente, numa avaliação de impacto que abranja todos os níveis de sustentabilidade e o custo da inação;
2. Exorta a Comissão a criar um sistema resiliente dedicado ao bem-estar dos animais através desta reforma, que seja coerente com a legislação ambiental e climática e com outras políticas da UE, como as estratégias do Prado ao Prato e de biodiversidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas e o Acordo de Paris;
3. Apela a que todos os instrumentos políticos sejam utilizados coerentemente para apoiar a paisagem cultural europeia tradicional, adotar modelos regenerativos como a agroecologia e os sistemas orgânicos e lograr os objetivos do Pacto Ecológico e do Acordo de Paris, assim como estabelecer elevadas normas de bem-estar dos animais;
4. Considera que a extensificação é uma das formas mais céleres e eficazes de melhorar o bem-estar dos animais nas explorações pecuárias, aportando também vários outros benefícios para o ambiente, o clima e a saúde humana; salienta que cumpre prever apoio para permitir que as explorações pecuárias, inclusive as de pequena dimensão, se possam adaptar, antes que a legislação revista em matéria de bem-estar dos animais entre em vigor; frisa que é importante reduzir o stress aquando do transporte e o abate;
5. Assinala que os requisitos em matéria de bem-estar dos animais devem ser aplicados de forma correta e uniforme em toda a UE, bem como às importações, através de um sistema harmonizado de aplicação a nível da UE; salienta que a Comissão deve garantir que os Estados-Membros aplicam na íntegra as regras pertinentes da UE; destaca a necessidade de assegurar a disponibilidade de dados suficientes sobre a aplicação da legislação; reconhece que as auditorias efetuadas pela Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos da Comissão constituem uma importante fonte de informação para avaliar a aplicação do presente quadro; solicita que sejam envidados mais esforços para acompanhar a aplicação e que todas as infrações sejam devidamente investigadas e tratadas de forma adequada, tal como previsto nos artigos 258.º do TFUE e 259.º do TFUE, sem demora;
6. Salienta a importância de assegurar condições de concorrência equitativas para os agricultores; insta a Comissão a harmonizar, quando possível, a legislação dos Estados-Membros em matéria de bem-estar dos animais.
7. Frisa que devem ser efetuados, em conformidade com a legislação aplicável, controlos

regulares e exaustivos no que se refere à produção de animais terrestres e aquáticos; manifesta a sua preocupação relativamente ao número reduzido de controlos quanto ao cumprimento da legislação em matéria de bem-estar dos animais; salienta que, segundo o estudo de aplicação, existem por vezes poucos ou nenhuns controlos oficiais, em especial para espécies que não estão sujeitas a regulamentação específica; considera que esta questão e a ausência de proteção específica para várias espécies, tais como vacas leiteiras, frangos de carne e galinhas reprodutoras, coelhos, ovinos e perus, devem ser abordadas na revisão da legislação relativa ao bem-estar dos animais; reitera que o Regulamento da UE relativo aos controlos oficiais exige que os Estados-Membros realizem auditorias dos seus sistemas de inspeções oficiais no tocante à legislação sobre os géneros alimentícios e alimentos para animais e a saúde e o bem-estar dos animais, e que a Decisão 2006/677/CE da Comissão estabelece orientações segundo as quais tais auditorias devem ser realizadas, pelo menos, a cada cinco anos; observa que o Tribunal de Contas Europeu detetou uma não aplicação generalizada da legislação da UE e práticas em matéria de bem-estar dos animais proibidas pelo direito da UE;

8. Salienta que os Estados-Membros devem prever regimes de execução adequados, que poderiam ser harmonizados entre os Estados-Membros, e que os Estados-Membros devem assegurar permanentemente a aplicação rigorosa da legislação da UE; insta a Comissão a apresentar relatórios periódicos ao Parlamento sobre a aplicação e a execução da legislação da União em matéria de bem-estar dos animais, que devem identificar lacunas e discriminar as infrações por Estado-Membro, por espécie e por tipo de infração;
9. Realça que a legislação relativa ao bem-estar dos animais de criação deve ser aplicável a espécies específicas e promover cinco domínios (nutrição, ambiente, saúde, comportamento e estado mental) e ser compatível com dados científicos sobre a sensibilidade dos animais, devendo também ser atualizada à medida que os conhecimentos científicos vão evoluindo; manifesta preocupação quanto ao facto de, em paralelo com as várias legislações nacionais, e excetuando os casos das diretivas relativas às galinhas poedeiras e aos vitelos, a legislação da UE se caracterizar por uma combinação de derrogações, exceções e requisitos vagos, bem como pela ausência de proteção específica, sendo que várias partes interessadas de diferentes áreas já apontaram que estes aspetos conduzem à distorção da concorrência;
10. Insta a Comissão a apresentar propostas para introduzir regulamentações específicas a determinadas espécies que atualmente não estão protegidas ou não estão adequadamente protegidas pela legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais, tais como vacas leiteiras, frangos de carne e galinhas reprodutoras, coelhos, ovinos e perus; sublinha a necessidade de rever a Diretiva 98/58/CE do Conselho relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias e salienta que, de um modo geral, a Diretiva 98/58/CE do Conselho tem sido a diretiva que menos impacto teve no que se refere ao âmbito de aplicação e que, dada a natureza vaga dos requisitos e as grandes margens de interpretação que permitiu, não foi possível caracterizar a relação entre as melhorias no terreno e a diretiva; frisa a importância de introduzir legislação específica sobre o bem-estar dos animais e insta a Comissão a apresentar propostas a este respeito;
11. Apela à revisão da Diretiva 2007/43/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa ao estabelecimento de regras mínimas para a proteção dos frangos de carne, a fim de

reduzir a densidade animal máxima e a dependência do setor face aos antibióticos, melhorar substancialmente o fraco bem-estar dos frangos, proporcionando-lhes luz natural, ar fresco, mais espaço e enriquecimento, e proibir a criação de frangos de crescimento extremamente rápido; reitera o seu apelo a uma transição acelerada para sistemas de criação alternativos com níveis de bem-estar mais elevados ou que recorram a espécies de frangos de carne tradicionais, que são mais robustos e saudáveis do que as espécies de crescimento rápido, e insta a que seja proibida a importação de produtos que não cumpram as normas da UE;

12. Desaprova o abate sistemático e pouco ético de milhares de milhões de pintos machos na UE anualmente, seja através de uma máquina trituradora ou do uso de dióxido de carbono, dado tratar-se de uma violação da legislação em matéria de bem-estar dos animais; realça que a França e a Alemanha já anunciaram a proibição do abate sistemático de pintos machos e exorta a Comissão e os Estados-Membros a seguirem o seu exemplo;
13. Apela à revisão da Diretiva 2008/120/CE do Conselho relativa às normas mínimas de proteção de suínos, a fim de, nomeadamente, suprimir a isenção de 28 dias para confinar porcas em estábulos individuais e assegurar que os animais sejam mantidos em instalações de estabulação em grupo durante todo o período de gestação e parição;
14. Reitera o seu apelo a que a Comissão apresente, sem demora, propostas para proibir prontamente a alimentação forçada, cruel e desnecessária de patos e gansos para a produção de foie gras;
15. Realça que as normas jurídicas concebidas para proteger os peixes são, de um modo geral, bastante menos numerosas e menos rigorosas do que as concebidas para proteger os demais animais criados para consumo humano; salienta, atendendo ao que precede, a necessidade de alinhar a regulamentação da UE em matéria de bem-estar dos peixes com as normas estabelecidas no Código Sanitário para os Animais Aquáticos da OIE;
16. Congratula-se com a criação da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte (ANIT), criada para examinar alegadas violações na aplicação da legislação da UE relativa à proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da UE e avaliar as responsabilidades da Comissão e dos Estados-Membros a este respeito; considera que as conclusões desta comissão devem ser devidamente tidas em conta pela Comissão Europeia e pelos Estados-Membros e as suas recomendações espelhadas na necessária revisão do Regulamento (CE) n.º 1/2005³;
17. Recorda o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-424/13, nos termos do qual os transportadores de animais que partem da União Europeia também devem cumprir as normas europeias em matéria de bem-estar animal quando saem da UE, e insta a Comissão e os Estados-Membros a respeitarem plenamente estas regras;
18. Frisa que os requisitos em matéria de bem-estar dos animais são difíceis de respeitar durante as viagens de longa distância dos animais; alerta para a importância de garantir

³ Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

elevados padrões de bem-estar dos animais durante o transporte; sublinha que, para além dos requisitos, devem ser utilizados instrumentos económicos para reduzir ainda mais os longos períodos de transporte, sempre que possível;

19. Insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a utilização e o desenvolvimento de matadouros regionais e móveis, bem como o abate nas explorações ou nas instalações mais próximas; reitera o seu apelo à Comissão para que desenvolva uma estratégia que viabilize uma transição do transporte de animais vivos para um sistema de comércio de carne e de carcaças apenas, em especial para os transportes de longa distância, se possível, tendo em conta o impacto do transporte de animais vivos no ambiente, no bem-estar animal e na segurança alimentar; exorta os Estados-Membros a realizarem inspeções eficientes e sistemáticas das remessas de animais antes do carregamento, a fim de pôr termo a práticas que agravam as condições de bem-estar animal no transporte por via terrestre ou marítima, que incluem, por exemplo, a autorização da continuação de viagens de longo curso por parte de meios de transporte sobrelotados ou de animais inaptos, ou a autorização da continuação da utilização de postos de paragem cujas instalações não são adequadas para efeitos de repouso, alimentação e abeberamento dos animais transportados;
20. Recorda os recentes eventos no mar Mediterrâneo (os casos das embarcações *Elbeik* e *Karim Allah*) e no Canal de Suez; salienta que os requisitos em matéria de bem-estar dos animais dificilmente são cumpridos durante o transporte de longo curso de animais de criação, e sobretudo durante o transporte por via marítima; sublinha a necessidade de um melhor controlo do transporte marítimo de gado vivo, especialmente após o bloqueio acidental do canal do Suez, que resultou na morte de milhares de animais em navios de transporte; exorta a Comissão a encetar um debate sobre as alterações que, neste contexto, se impõem à legislação pertinente da UE; insta a Comissão a avaliar e rever, sem demora, a legislação existente em matéria de bem-estar dos animais, incluindo requisitos exaustivos específicos para cada espécie e categoria, assim como a duração máxima de um transporte após uma avaliação de impacto, incluindo para o transporte de animais vivos e o abate de animais;
21. Exorta a Comissão a aplicar e a fazer cumprir plenamente o Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho relativo à proteção dos animais durante o transporte; insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que, entretanto, os requisitos do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, relativo ao transporte de animais, sejam respeitados e que as violações das respetivas disposições sejam solucionadas através dos meios adequados, o que inclui processos por infração;
22. Lamenta que os Estados-Membros tenham utilizado apenas uma pequena parte dos fundos da política agrícola comum (PAC), disponíveis ao abrigo do pilar do desenvolvimento rural, efeitos relacionados com bem-estar dos animais; confirma que a PAC visa reforçar o bem-estar dos animais de criação através de incentivos financeiros e da aplicação da legislação em matéria de bem-estar dos animais; considera que a melhoria do bem-estar dos animais deve ser devidamente apoiada pela nova PAC, assim como pelo recurso às novas orientações estratégicas da UE relativas à agricultura, designadamente por meio da preservação da biodiversidade e de uma redução substancial da necessidade de recorrer a medicamentos e a agentes antimicrobianos; destaca, simultaneamente, os progressos e melhorias realizados por alguns Estados-

Membros a nível nacional e congratula-se com as iniciativas específicas nesse sentido; insta, por conseguinte, os Estados-Membros a especificarem, nos respetivos planos estratégicos da PAC, medidas concretas para melhorar o bem-estar dos animais, a fim de proporcionarem um maior e mais adequado apoio, inclusive apoios financeiros, aos agricultores que cumpram voluntariamente normas mais rigorosas e sustentáveis em matéria de bem-estar dos animais, inclusive através de programas de apoio nacionais; exorta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem, até 2022, as subvenções nocivas para o bem-estar dos animais, eliminando-as progressivamente; considera que um dos objetivos da PAC e dos fundos nacionais deve ser o de ajudar os agricultores na transição para métodos agrícolas que respeitem elevados níveis de bem-estar e práticas agro-ecológicas, incluindo práticas agrícolas baseadas em plantas e explorações agrícolas caracterizadas por práticas agrícolas extensivas, com base numa formação de elevada qualidade, a fim de garantir o bem-estar dos animais e a saúde ambiental e financeira das explorações; considera fundamental assegurar a coerência das políticas no futuro, integrando também as exigências em matéria de bem-estar dos animais noutras políticas, como a política internacional no domínio do comércio e da aquicultura, a PAC e as pescas;

23. Salienta que práticas de gestão individual específicas têm, muitas vezes, uma influência significativa no bem-estar dos animais; insta a Comissão a introduzir uma abordagem baseada nos resultados para os futuros projetos com base em dados científicos e conhecimentos especializados, bem como na partilha de práticas de excelência entre os agricultores;
24. Sublinha a importância de incluir a digitalização de forma significativa; lembra, contudo, que os instrumentos de digitalização não podem resolver problemas fundamentais, devendo antes servir de complemento, uma vez que não podem substituir peritos qualificados;
25. Reconhece a iniciativa de cidadania «Fim da era da gaiola» e congratula-se com o anúncio feito pela Comissão de apresentar uma proposta legislativa para proibir as gaiolas no âmbito da revisão da legislação relativa ao bem-estar dos animais, avaliando uma eventual eliminação gradual até 2027, após uma avaliação de impacto baseada em dados científicos; insta a Comissão a adotar uma abordagem por espécie que tenha em conta e avalie as características de cada animal, que deve dispor de sistemas de estabulação adaptados às suas necessidades específicas, salvaguardando simultaneamente a saúde animal e humana; salienta, além disso, a necessidade de medidas adequadas, incluindo a utilização de fundos da PAC e de dotações nacionais, para apoiar os agricultores na transição para métodos de produção agrícola sem gaiolas, de elevado bem-estar animal e ecológicos, com formação de elevada qualidade, a fim de garantir o bem-estar dos animais e a saúde ambiental e financeira, o que contribuirá para assegurar uma economia resiliente e sustentável, garantindo simultaneamente condições de concorrência equitativas; assinala que os agricultores precisam de prazos adequados para melhorarem os seus sistemas de estabulação, devido ao facto de, muitas vezes, serem necessários investimentos consideráveis; propõe que a Comissão dê continuidade à cooperação com os Estados-Membros, a fim de apoiar a aplicação e a execução adequada das disposições legais para a eliminação gradual de todas as gaiolas na criação de animais da UE;

26. Sublinha a importância de um intercâmbio regular com representantes das autoridades nacionais e regionais, organizações de agricultores e de partes interessadas do setor agrícola, ONG, cidadãos e peritos sobre exemplos de boas práticas e melhorias necessárias no domínio do bem-estar dos animais; realça que, apesar do seu baixo custo, a transferência de conhecimentos neste domínio é altamente eficiente, pelo que precisa de ser posta em prática mais frequentemente; congratula-se, neste contexto, com a renovação, por parte da Comissão, do mandato da Plataforma para o Bem-Estar dos Animais; considera que o intercâmbio de boas práticas e a transferência de conhecimentos devem ser reforçados e facilitados, a fim de ajudar as partes envolvidas a acelerarem e simplificarem o seu processo regular de intercâmbio, bem como armazenarem e protegerem os seus fluxos de informação; salienta a importância de realizar estes intercâmbios regulares também com representantes dos países terceiros que importam animais da União;
27. Atendendo à dimensão ética do bem-estar dos animais, considera fundamental que os cidadãos disponham de informações claras, facilmente compreensíveis e acessíveis sobre as normas existentes e o cumprimento das regras nesse domínio; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a sensibilização e a dialogarem com os cidadãos sobre problemas relacionados com o bem-estar dos animais; sublinha a necessidade de os Estados-Membros reforçarem a sensibilização do público e a compreensão da importância do bem-estar dos animais no contexto de campanhas publicitárias, cursos escolares e cursos de formação agrícola;
28. Realça a importância de avançar com a proposta da Comissão Europeia para a criação do plano de ação para a gestão integrada dos nutrientes de modo a abordar a questão da poluição causada pelos nutrientes na fonte e aumentar a sustentabilidade do setor pecuário, como referido na Estratégia do Prado ao Prato;
29. Insiste na necessidade de melhorar, no âmbito da abordagem «Uma Só Saúde», o bem-estar e a saúde dos animais no domínio da agropecuária; assinala que para alcançar este objetivo são indispensáveis melhorias a nível das práticas de criação de animais, dado que o reforço do bem-estar dos animais contribui para a saúde dos animais, reduzindo assim a necessidade de administração de medicamentos e limitando a transmissão de zoonoses; insta a Comissão a desenvolver também a abordagem «um só bem-estar» no contexto da revisão da legislação em matéria de bem-estar dos animais;
30. Apela a que a medicina veterinária e humana assegurem a utilização responsável de agentes antimicrobianos, a fim de lograr uma redução significativa; salienta que existe uma correlação positiva entre a melhoria do bem-estar dos animais, nomeadamente através de práticas mais sustentáveis, por exemplo, a produção pecuária extensiva e herbácea, e a redução da dependência de agentes antimicrobianos, uma vez que os animais bem tratados e adequadamente alojados são menos propensos a doenças e infeções e, por conseguinte, requerem menos agentes antimicrobianos veterinários; apela a uma maior promoção de atividades que reduzam o recurso a agentes antimicrobianos no setor da pecuária, mitigando assim o risco de resistência aos agentes antimicrobianos e contribuindo para o bem-estar animal;
31. Insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem os controlos destinados a verificar a presença de antibióticos e de outros resíduos químicos proibidos em

importações provenientes de países terceiros, no âmbito da estratégia da Comissão para dar uma resposta eficaz à utilização não regulamentada de antibióticos e pesticidas na produção pecuária, de marisco e aquícola; apela a cadeias de abastecimento curtas, locais e regionais;

32. Assinala que regimes alimentares sustentáveis e mais equilibrados, bem como uma redução da utilização de pesticidas, são benéficos para a saúde pública, a biodiversidade e o ambiente;
33. Observa que, segundo a Estratégia do Prado ao Prato, a maioria dos regimes alimentares dos europeus não está em conformidade com as recomendações sobre uma alimentação saudável e que é necessária uma mudança dos padrões de consumo a nível da população, a fim de promover alimentos, regimes alimentares e estilos de vida mais saudáveis, incluindo um maior consumo de plantas produzidas de forma sustentável e de alimentos à base de plantas, o que também será benéfico para o ambiente, através de um melhor bem-estar dos animais, e ajudará a garantir uma economia mais resiliente; frisa que as recomendações baseadas em dados científicos à escala da UE para regimes alimentares sustentáveis, saudáveis e mais equilibrados, incluindo objetivos claros, tendo em conta a diversidade cultural e regional dos alimentos e regimes alimentares europeus, bem como as necessidades dos consumidores, ajudariam e incentivariam os consumidores e apoiariam os esforços dos Estados-Membros para integrar componentes de sustentabilidade nos conselhos alimentares nacionais;
34. Salienta que o mercado de produtos de origem animal provenientes de sistemas sem gaiolas, ao ar livre e biológicos, bem como o mercado de alternativas à base de plantas, está a crescer na UE;
35. Congratula-se com os compromissos assumidos pelo Conselho no sentido de promover o desenvolvimento de um rótulo único da UE em matéria de bem-estar dos animais, baseado em indicadores de proteção animal específicos a cada espécie harmonizados e cientificamente fundamentados; reconhece a importância do estudo externo da Comissão sobre a rotulagem relativa ao bem-estar dos animais; insta a Comissão a prosseguir os preparativos pertinentes com vista à apresentação imediata de uma proposta, na sequência de uma avaliação de impacto que abranja todos os níveis de sustentabilidade e o custo da inação; considera que este rótulo deve fornecer aos consumidores informações objetivas e científicas sobre a qualidade de todas as fases da vida do animal, incluindo o nascimento, o transporte e os métodos de abate; propõe que esse rótulo seja desenvolvido em sinergia com os critérios mínimos atualizados aquando da revisão da legislação relativa ao bem-estar dos animais; considera que o rótulo da UE sobre o bem-estar dos animais deve ser obrigatório; defende que este rótulo reforçaria a transparência, criaria condições equitativas de concorrência e aumentaria a sensibilização dos consumidores, incentivando, ao mesmo tempo, melhorias a nível do bem-estar dos animais; salienta, no entanto, que os rótulos não garantem um elevado bem-estar dos animais, devendo apenas ser vistos como medidas complementares ou transitórias;
36. Considera fundamental assegurar a coerência futura das políticas, nomeadamente através da integração das exigências em matéria de bem-estar dos animais na política do comércio internacional, a fim de, nomeadamente, apoiar os esforços dos agricultores

européus e evitar a concorrência desleal de produtos importados que não respeitem as garantias mínimas de bem-estar animal; sublinha que, para além de assegurar um elevado nível de bem-estar dos animais na União Europeia, a política externa e comercial da UE também deve promover o bem-estar dos animais junto dos organismos internacionais pertinentes e nos acordos bilaterais e multilaterais;

37. Insta a Comissão, no âmbito das suas negociações bilaterais com países terceiros, a garantir o cumprimento das regras da UE em matéria de bem-estar dos animais e defender o desenvolvimento sustentável, no quadro do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) da Organização Mundial do Comércio, de 1994, e, em especial, nos termos do artigo XX, que estabelece exceções para medidas relacionadas com a conservação de recursos naturais esgotáveis, e do artigo XX, alínea a), que inclui o bem-estar dos animais enquanto «razões de moralidade pública»; exorta a Comissão a promover medidas semelhantes nos atuais acordos comerciais e de investimento da UE para garantir que os produtos animais, da pesca e aquícolas tenham sido produzidos em consonância com as normas ambientais, sociais, de segurança alimentar e de bem-estar dos animais da UE, a fim de assegurar condições de concorrência justas para os produtores da UE;
38. Recomenda que os acordos comerciais da UE apenas concedam preferências comerciais a produtos de origem animal que respeitem todas as normas pertinentes da UE em matéria de bem-estar dos animais, incluindo as normas atualmente não aplicadas aos produtos importados («liberalização condicional»); sublinha a necessidade de permitir importações de países terceiros que respeitem normas em matéria de bem-estar dos animais idênticas às aplicáveis na União; recomenda que os acordos comerciais afetem recursos suficientes à aplicação das disposições relativas à cooperação em matéria de bem-estar dos animais e incluam um artigo sobre «Agricultura, marisco e aquíicultura sustentáveis» nos capítulos relativos ao «Comércio e desenvolvimento sustentável»; insta ainda a Comissão a garantir que todos os acordos comerciais sejam plenamente compatíveis com o Pacto Ecológico Europeu, o Acordo de Paris, os compromissos da UE em matéria de biodiversidade e os ODS e que, em caso de incumprimento, se apliquem sanções vinculativas e executórias;

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	12.10.2021
Resultado da votação final	+: 62 -: 1 0: 14
Deputados presentes no momento da votação final	Nikos Androulakis, Bartosz Arłukowicz, Margrete Auken, Simona Baldassarre, Marek Paweł Balt, Traian Băsescu, Aurélia Beigneux, Monika Beňová, Sergio Berlato, Alexander Bernhuber, Simona Bonafè, Pascal Canfin, Sara Cerdas, Mohammed Chahim, Tudor Ciuhodaru, Nathalie Colin-Oesterlé, Esther de Lange, Christian Doleschal, Bas Eickhout, Cyrus Engerer, Agnès Evren, Pietro Fiocchi, Catherine Griset, Jytte Guteland, Teuvo Hakkarainen, Anja Hazekamp, Martin Hojsík, Pär Holmgren, Jan Huitema, Yannick Jadot, Adam Jarubas, Petros Kokkalis, Athanasios Konstantinou, Ewa Kopacz, Peter Liese, Sylvia Limmer, Javi López, César Luena, Fulvio Martusciello, Liudas Mažylis, Joëlle Mélin, Tilly Metz, Giuseppe Milazzo, Silvia Modig, Dolors Montserrat, Alessandra Moretti, Ville Niinistö, Ljudmila Novak, Grace O’Sullivan, Jutta Paulus, Stanislav Polčák, Jessica Polfjård, Luisa Regimenti, Frédérique Ries, María Soraya Rodríguez Ramos, Sándor Rónai, Rob Rooker, Silvia Sardone, Christine Schneider, Günther Sidl, Linea Søggaard-Lidell, Nicolae Ștefănuță, Nils Torvalds, Edina Tóth, Véronique Trillet-Lenoir, Petar Vitanov, Alexandr Vondra, Pernille Weiss, Emma Wiesner, Tiemo Wölken, Anna Zalewska
Suplentes presentes no momento da votação final	Kateřina Konečná, Danilo Oscar Lancini, Dace Melbārde, João Pimenta Lopes, Manuela Ripa, Susana Solís Pérez, Róza Thun und Hohenstein

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

62	+
ID	Sylvia Limmer
NI	Athanasios Konstantinou
PPE	Bartosz Arłukowicz, Traian Băsescu, Alexander Bernhuber, Nathalie Colin-Oesterlé, Christian Doleschal, Agnès Evren, Adam Jarubas, Ewa Kopacz, Esther de Lange, Peter Liese, Fulvio Martusciello, Liudas Mažylis, Dolors Montserrat, Ljudmila Novak, Stanislav Polčák, Jessica Polfjärd, Luisa Regimenti, Christine Schneider, Róza Thun und Hohenstein, Pernille Weiss
Renew	Pascal Canfin, Martin Hojsík, Jan Huitema, Frédérique Ries, María Soraya Rodríguez Ramos, Susana Solís Pérez, Nicolae Ștefănuță, Linea Søgaaard-Lidell, Nils Torvalds, Véronique Trillet-Lenoir, Emma Wiesner
S&D	Nikos Androulakis, Marek Paweł Balt, Monika Beňová, Simona Bonafè, Sara Cerdas, Mohammed Chahim, Tudor Ciuhodaru, Cyrus Engerer, Jytte Guteland, Javi López, Césa Luena, Alessandra Moretti, Günther Sidl, Petar Vitanov, Tiemo Wölken
The Left	Anja Hazekamp, Petros Kokkalis, Kateřina Konečná, Silvia Modig, João Pimenta Lopes
Verts/ALE	Margrete Auken, Bas Eickhout, Pär Holmgren, Yannick Jadot, Tilly Metz, Ville Niinistö, Grace O'Sullivan, Jutta Paulus, Manuela Ripa

1	-
ECR	Sergio Berlato

14	0
ECR	Pietro Fiocchi, Dace Melbārde, Giuseppe Milazzo, Rob Rooker, Alexandr Vondra, Anna Zalewska
ID	Simona Baldassarre, Aurélia Beigneux, Catherine Griset, Teuvo Hakkarainen, Danilo Oscar Lancini, Joëlle Mélin, Silvia Sardone
NI	Edina Tóth

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções